



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 31/2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.  
31/2021.**

Art. 1º Alteram-se os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Itajaí com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;

V - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

VII - atender a população vulnerável a prestação de alimentos saudáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 2º Implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo e poderá ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III- terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Suprimem-se os artigos 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária visando adequar a Legislação local a Lei Federal, visando à viabilidade e a legalidade.

Ademais, é necessário, ainda, esclarecer que, após discussões e debates dos senhores vereadores, decidiu-se pela implantação da horta comunitária urbana.

Apesar dos precedentes dessa Comissão estabelecerem que tal alteração não é possível por via de iniciativa de Vereador, os senhores edis decidiram por submeter ao Plenário a modificação do texto do projeto de lei ora proposto, o que foi acatado por esta Comissão.

**SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE ABRIL DE 2021**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
**PRESIDENTE - MDB**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**VICE-PRESIDENTE - PSD**

**CHRISTIANE STUART**  
**RELATOR - Republicanos**